

DECRETO DISTRITAL Nº 001/2021 DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Distrito Estadual de Arquipélago de Fernando de Noronha, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica.

O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 da Lei 11.304/95, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha- ATDEFN - autorizada a implantar, em convênio com o Ministério da Educação - MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados neste Decreto.

Art. 2º O Polo de Apoio Presencial UAB, vinculado à ATDEFN, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta - UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Caberá à ATDEFN, por meio de sua Superintendência de Educação:

I - prover a implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB-FN podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor;

II - fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros e outros, destinados ao Polo de Apoio Presencial da UAB-FN.

Art. 4º Constituem objetivos do Polo de Apoio Presencial da UABFN:

I - oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - ampliar projetos, pesquisas e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com instituições públicas, privadas, estatais e organizações não governamentais;

IV - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

V - ampliar o acesso à educação superior pública;

VI - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação;

VII - preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como recurso pedagógico;

VIII - criar uma comunidade em que o professor possa desenvolver conteúdos em grupo e trocar experiências com outros profissionais da área, no Brasil e no exterior;

IX - implementar o programa de capacitação dos profissionais da educação sobre a igualdade de gênero e de raça/cor, para o combate à discriminação das mulheres e dos negros;

X - organizar e reforçar o acervo existente no âmbito da Superintendência de Educação de Fernando de Noronha, incrementando-o com dados, informações, periódicos, etc., constituindo, para tanto, parcerias com universidades, outras bibliotecas, editoras e instituições governamentais e não governamentais;

XI - considerar as unidades escolares como locus da formação em serviço;

XII - promover a formação permanente no local de trabalho e reconhecer a importância da interação com a comunidade para a formação profissional.

Art. 5º O Polo de Apoio Presencial da UAB-FN cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 6º Para a formalização do Polo de Apoio Presencial da UABFN, o Executivo poderá firmar acordo de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior.

Art. 7º Toda a infraestrutura física e logística, como laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros necessários ao funcionamento do Polo de Apoio Presencial da UAB-FN, será de responsabilidade da ATDEFN que poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

Art. 8º Incumbirá à ATDEFN, por meio da sua Superintendência de Educação, a gestão administrativa e financeira dos acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização e sustentação do Polo de Apoio Presencial da UAB-FN.

Art. 9º A administração dos cursos é de competência das instituições de ensino superior parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC a ofertar cursos ou programas na modalidade de educação a distância.

Art. 10. Será designado para o Polo de Apoio Presencial da UABFN um Coordenador indicado pelo Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

§ 1º Para o exercício da função de Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB-FN deverá ser designado titular de cargo da carreira do Magistério, com formação superior e experiência mínima de 05 (cinco) anos no Magistério.

§ 2º O Coordenador de Polo de Apoio Presencial fará jus à bolsa de estudo mensal a cargo do Ministério da Educação - MEC.

Art. 11. São responsabilidades e atribuições do Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB-FN:

I - buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação - MEC, zelando junto aos demais servidores e funcionários para que o Polo de Apoio Presencial seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável;

II - garantir o adequado funcionamento do Polo de Apoio Presencial em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a

interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta - UAB-FN, do Ministério da Educação - MEC;

III - administrar os recursos financeiros consignados anualmente no orçamento distrital e repassados mensalmente pela Superintendência de Educação da ATDEFN ao Polo de Apoio Presencial.

Art. 12. Poderão ser designados titulares de cargos da Classe dos Docentes, da carreira do Magistério, para atuação nos laboratórios integrantes da estrutura do Polo de Apoio Presencial da UAB-FN que ofertem esses cursos, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 13. Os serviços técnicos na área de informática, bem como os de limpeza e de segurança patrimonial, necessários ao funcionamento e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB-FN, serão de responsabilidade da ATDEFN por meio de sua Superintendência de Educação da ATDEFN.

Art. 14. As despesas para execução deste decreto ocorrerão por conta da ATDEFN custeadas com dotação orçamentária própria.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Miguel, 06 de maio de 2021.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO

ADMINISTRADOR GERAL